



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2020

Dispõe sobre a transferência, ao Tesouro Estadual, de recursos do Fundo Especial de Despesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sobre a destinação de recursos da verba de gabinete dos Parlamentares ao custeio de ações e serviços relacionados com os efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus (2019-nCoV), além de outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) transferirá ao Tesouro Estadual recursos do Fundo Especial de Despesa instituído pela Lei nº 10.935, de 19 de outubro de 2001, em montante correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo saldo financeiro total.

§1º - A transferência de que trata o "caput" dar-se-á mediante desvinculação de receitas do Fundo, devendo ser efetuados os registros contábeis e as comunicações previstos na legislação de regência.

§ 2º - Os recursos transferidos por força do disposto nesta resolução serão destinados ao custeio de ações e serviços nas áreas de saúde, vigilância sanitária e assistência social, relacionados com:

1 - os danos e agravos à saúde pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), bem como ao respectivo controle e contenção, com destaque para a aquisição de Equipamentos de Segurança Individual (EPI) para profissionais das áreas de saúde, segurança pública, defesa civil e assistência social;

2 - a mitigação dos efeitos sociais sofridos pela população economicamente vulnerável, em razão do impacto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na economia e, especialmente, no mercado de trabalho, com destaque para a aquisição e distribuição de alimentação e itens de higiene pessoal nas áreas mais carente.

§ 3º - A transferência deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - Os Parlamentares que assim desejarem poderão destinar os valores excedentes de sua verba de gabinete, correspondente aos meses do presente exercício

financeiro, às ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), especialmente as descritas nesta Resolução.

Artigo 3º - Durante o período de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os salários das Sras. Deputadas e Srs. Deputados fica reduzido à metade (50%).

Artigo 4º - Durante o período de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica suspenso o pagamento de GEDs (Gratificações Especiais de Desempenho) a todos os funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), restando garantido o pagamento dos respectivos salários.

Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Despesa instituído pela Lei nº 10.935/2001 tem por finalidade, conforme estabelece o artigo 2º daquele diploma, assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), provendo recursos, em especial, para: (i) a modernização administrativa do Poder Legislativo; (ii) o aperfeiçoamento profissional de seus servidores; (iii) programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pela Alesp; e (iv) a aquisição de serviço e material que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades da Casa.

Não obstante a lei elenque um rol de atividades para as quais, prioritariamente, os recursos do Fundo devem ser destinados, é certo que, em nenhum momento, a norma vincula, necessariamente, esses mesmos recursos às finalidades estampadas nos incisos do artigo 2º. De forma genérica, referido dispositivo assegura que os recursos servirão à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa.

Ora, é inequívoco que a atividade mais precípua da Assembleia Legislativa reside no próprio ato de legislar. É dizer: este Parlamento Estadual tem, em sua razão de ser, a criação de normas que versem sobre temas da competência de seu ente federativo, dentre elas, a defesa da saúde.

Ao mesmo tempo em que se reconhece a relevância das finalidades elencadas no artigo 2º da Lei nº 10.935/2001, não se pode deixar de observar que todas estão relacionadas com aspectos rotineiros da gestão da Alesp, não se divisando, no eventual

adiamento da respectiva efetivação, nenhum dano às atividades parlamentares e administrativas em si.

Além disso, é indubitável que o funcionamento da estrutura administrativa que dá suporte à atuação deste Poder não depende, em absoluto, das receitas do Fundo, as quais, em termos percentuais, pouco representam em comparação com os valores previstos no Orçamento do Estado para a Alesp.

Apenas para se ter uma ideia, a Lei Orçamentária referente ao presente exercício (Lei nº 17.244/2020) estabelece tais valores no montante de R\$ 1.271.893.723,00 (um bilhão, duzentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e três reais). Vale lembrar que no início desta sessão legislativa foi anunciada sobra orçamentária de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), referente ao exercício de 2019.

A gestão administrativa da Alesp, portanto, não sofrerá abalo se, conforme ora proposto, deixar de contar – no melhor cenário – com a quase totalidade do saldo financeiro existente em seu Fundo Especial de Despesa. É de se apontar, aliás, que esse saldo vem crescendo ano a ano, o que apenas corrobora a assertiva que ora se sustenta.

Igual raciocínio se aplica aos recursos de verba de gabinete (Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de Deputado), fixados, pelo Ato da Mesa nº 11 de 2019, em 1.250 UFESPs. Sabe-se que muitos Parlamentares não utilizam a totalidade do valor mensalmente disponível, razão pela qual poderiam destinar tais valores às ações descritas nesta Resolução, haja vista a urgência do atual cenário do país e, sobretudo, do estado de São Paulo.

Esta Deputada, por exemplo, dos mais de R\$ 33.000,00 (trinte e três mil reais) que tem disponíveis mensalmente, raramente utiliza montante que atinja R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Considerando os primeiros quatro meses do ano, esta Parlamentar já teria, somando o que economizou em verbas de Gabinete, mais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para destinar ao combate ao coronavírus (COVID-19).

Ora, não é justo que o Parlamentar tenha poder para gastar essa importante verba com material de gráfica, por exemplo, que em regra vai para o lixo, mas não com o combate a essa terrível doença, que desafia a humanidade. A liberdade Parlamentar também deve se verificar mediante o poder de definir como a verba parlamentar pode e deve ser destinada ao bem comum, mormente em tempos de calamidade pública e pandemia.

Cumprido destacar que a ora subscritora nutre forte preocupação com o frequente uso desmedido e despropositado dos recursos públicos, tendo, inclusive, se manifestado, em 2019, acerca da abertura de licitações na ordem de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para gastos com publicidade e mídias sociais, no âmbito da Assembleia Legislativa de São Paulo, usando justamente o Fundo Especial de Despesa da Alesp.

Tal gasto, injustificável até mesmo em período de normalidade (que dirá em época de pandemia), dentre outros, levou esta Parlamentar a apresentar o Projeto de Lei nº 7 de

2020, que veda o uso de recursos públicos em publicidade e/ou propaganda governamental e institucional, fora das hipóteses constitucionais.

Levando em conta todos esses aspectos, a proponente está convencida de que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) pode e deve se desfazer de valores do Fundo, transferindo-os ao Tesouro Estadual, e que os Parlamentares podem abrir mão de sua verba de gabinete, reforçando os recursos que serão necessários para custear ações e serviços relacionados com os efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus (COVID- 19).

Ao fazê-lo, esta Casa dará uma pequena parcela da necessária contribuição - dentre inúmeras outras que poderá e deverá fazer - somando-se aos enormes esforços que o Poder Público, as entidades da sociedade civil organizada e, de modo especial, os cidadãos em geral têm feito no sentido de combater e minimizar os efeitos da pandemia.

À possível objeção de que, em sua expressão monetária, tal sacrifício se mostrará pouco significativo, consigna-se que dito sacrifício será dotado de alto valor simbólico, pela rapidez com que pode ser operacionalizado, revelando que os membros do Parlamento Estadual estão irmanados com todos os paulistas, neste momento preocupante que o País atravessa, sob o temor de que a pandemia traga duras consequências econômicas e sociais, além, obviamente, das lamentáveis perdas humanas, sejam as vidas, sejam as sequelas físicas e emocionais.

Ademais, o exemplo do Poder Legislativo poderá, em alguma medida, incentivar o Poder Judiciário a também desvincular seu elevado fundo para o combate aos efeitos da pandemia.

Neste Projeto de Resolução, propõe-se, ainda, que os salários dos Parlamentares sejam reduzidos à metade e que os salários dos funcionários sejam garantidos, mas sem a incidência das polêmicas GEDs.

Cortando na própria carne, o Poder Legislativo estará sinalizando que estamos em um momento que justifica verdadeira repactuação social. Regras começam a ser estabelecidas para possibilitar a manutenção da sociedade em um novo mundo.

Pelas razões expostas, certa de que as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados reconhecerão a relevância e o interesse público da matéria, conta-se com o indispensável apoio para a rápida tramitação e aprovação desta propositura, ressaltando que a boa vontade da Mesa Diretora fará toda a diferença.

Sala das Sessões, em 1/4/2020.

a) Janaina Paschoal